PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. André Figueiredo)

Dispõe sobre a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais e comerciais.

Congresso Nacional decreta:

- Art.1º Esta lei torna obrigatória a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais e comerciais que disponham equipamentos, aquecedores de água e calefatores a gás.
- §1º A instalação dos detectores de monóxido de carbono é de responsabilidade dos proprietários dos respectivos imóveis.
- §2º A manutenção dos detectores de monóxido de carbono é responsabilidade dos proprietários ou usuários dos imóveis e deve ser realizada, em conformidade com o manual do fabricante.
- Art.2º Os imóveis serão submetidos pelos órgãos competentes a inspeções periódicas para a verificação do cumprimento desta Lei, de acordo com as normas vigentes.
- Parágrafo único. As inspeções realizadas deverão gerar um Relatório de Inspeção elaborado com base nos critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores e entregue ao condomínio proprietário ou usuário do imóvel.
- Art.3º A emissão de habite-se de novos imóveis residenciais está condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art.4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, aplicada em dobro em caso de reincidência, conforme regulamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art.5º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A principal via de intoxicação com o monóxido de carbono é a respiratória, que faz com que o CO chegue aos pulmões rapidamente e cause a intoxicação. Depois de inalado, o monóxido de carbono é difundido pelos vasos sanguíneos, combinando-se com a hemoglobina, responsável pelo transporte do O2 pelo corpo humano.

Após sua inalação, o monóxido de carbono pode causar leves sintomas de envenenamento, dores de cabeça e até falhas na respiração, levando à morte. Os sintomas dependem da concentração de CO no ar atmosférico e do tempo de exposição ao gás. Uma exposição rápida ao gás pode levar a desmaios, sensação de confusão, náusea e dores de cabeça.

Quando o tempo de inalação aumenta, os sintomas são agravados, podendo causar intoxicação do sistema nervoso central, convulsões, diminuição na frequência cardíaca e na respiração, provocando a morte do organismo.

Acidentes envolvendo intoxicações por CO são cada vez mais comuns em países em que se utiliza aquecimento a gás, incluindo o Brasil. De acordo com o Pesquisador Miguel Adolfo Ponce, professor da Universidade de Mar del Plata na Argentina, "os aparelhos a gás responsáveis pela maior quantidade de acidentes domésticos por inalação de CO são os aquecedores de água para banho, causadores de 87% dos acidentes, seguidos pelos calefatores (8%) e fogões (5%)".

Alguns fatores dificultam a detecção de CO no ambiente. O gás é incolor, insípido, inodoro e não irrita as mucosas. Ademais, mulheres grávidas, bebês, crianças, pessoas adultas que sofrem de anemia, problemas cardíacos ou respiratórios podem ser muito mais sensíveis ao CO.

Para sanar este problema, os detectores de monóxido de carbono devem ser instalados em locais para auxiliar na identificação de vazamentos,





uma vez que o monóxido de carbono é um gás de difícil detecção pelos sentidos humanos. O detector de monóxido de carbono é um dispositivo importante que pode alertá-lo sobre a presença do gás perigoso antes que ele cause danos irreparáveis.

De acordo com o supracitado pesquisador, "o monóxido de carbono é produzido pela combustão incompleta do gás natural pela falta de oxigênio no ambiente. Por isso, ao detectar a presença de CO acima do limite de segurança, o sensor corta o fluxo de gás natural para o queimador". Sendo assim, a exposição a uma concentração de 0,02 partes por milhão (ppm) de CO não causa efeitos nocivos à saúde. Acima desse nível começa a causar sintomas perceptíveis, como sonolência e dor de cabeça. A exposição a 1.400 ppm de CO por uma hora é capaz de levar à morte.

Infelizmente, acidentes assim ocasionalmente ocorrem e trazem trágicas consequências aos envolvidos, daí a importância de proteger e monitorar os ambientes que sofrem com essas ameaças.

Diante da relevância do tema, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente PL.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023

Brasília, em de setembro de 2023.

ANDRÉ FIGUEIREDO Deputado Federal – PDT/CE

